



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1575/2018**

“Institui as cores oficiais do município e dá outras providências”

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, pela presente Lei, instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira e no Brasão: Amarelo, Vermelho, Branco, Verde e Azul.

**Artigo 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município.

**Artigo 3º**. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Artigo 4º**. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I — o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II — se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III — se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Artigo 5º**. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada por duas cores oficiais.

**§ 1º**. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

**§ 2º**. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Artigo 6º**. O uniforme destinado aos servidores públicos municipal, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Artigo 7º**. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Artigo 8º**. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de dezembro de 2018.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeita Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**ARMANDO W. NICOLETI MARTIN**  
**Chefe da Divisão de Planejamento**